

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 261/93

SÚMULA: Referenda a Assinatura de Termo Cooperativo de Parceria Educacional nº 260/93, ente o Estado do Paraná, por intermédio da SEED e o Município de Pranchita.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica Referendada a Assinatura do Termo Cooperativo de Parceria Educacional nº 260/93, firmado com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, que tem por objetivo a ação de Parceria Educacional entre a SEED e o Município Parceiro, visando o desenvolvimento da Educação Pré-Escolar e do Ensino Fundamental, prioritariamente no que se refere às quatro séries iniciais, à Educação Especial e ao Supletivo Fase I, atendendo ao disposto no Art. 211, da Constituição Federal, e nos Artigos 177 e 186, da Constituição Estadual.

ART. 2º: O teor do Convênio do Artigo anterior é o constante da cópia anexa que passa fazer parte integrante desta Lei.

ART. 3º: Esta Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 18 DE JUNHO DE 1993.


JANDER FEROLDI
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

TERMO COOPERATIVO DE PARCERIA EDUCACIONAL

ANEXO V

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SUED/DEF

Ementa: Procedimentos a serem adotados pelo Município Parceiro para regularização das escolas a serem municipalizadas.

A Superintendência de Educação e o Departamento de Ensino Fundamental/Setor de Estrutura e Funcionamento, da Secretaria de Estado da Educação, considerando:

- que através da Parceria Educacional o Município Parceiro deverá assumir os encargos de manutenção das Escolas Estaduais que ofertam Ensino Pré-Escolar e Ensino Fundamental, prioritariamente de 1a. a 4a. séries, Educação Especial e Supletivo Fase I;

- que o Município Parceiro deverá regularizar a Rede Escolar Municipalizada no prazo de 90 (noventa) dias;

Resolvem.

Para regularizar a Rede Escolar Municipalizada o Município Parceiro deverá providenciar Ato Oficial (Lei ou Decreto) de criação para todas as Unidades Escolares que passarão a integrar a Rede Municipal de Ensino.

Na elaboração desses documentos, o Município Parceiro deverá cumprir o que determina a Lei Orgânica do município, observando que:

a) Escola Estadual a ser municipalizada, com oferta exclusiva de 1a. a 4a. séries do Ensino Fundamental, terá



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

somente alteração da Entidade Mantenedora, podendo permanecer a mesma nomenclatura.

b) Para a Escola Estadual a ser municipalizada, com oferta de 1a. a 8a. séries do Ensino Fundamental, será criada uma nova Unidade Escolar Municipal de 1a. a 4a. séries, com nomenclatura diferente da Escola Estadual que continuará ofertando de 5a. a 8a. séries.

c) Para a Escola Estadual a ser municipalizada, com oferta do Ensino Fundamental, 1a. a 4a. ou 1a. a 8a. séries, e Ensino Médio, o procedimento é idêntico ao item "b".

O Município Parceiro deve encaminhar o Ato Municipal de criação ao Núcleo Regional de Educação de sua jurisdição, através de expediente ao Secretário de Estado da Educação, solicitando autorização de funcionamento para as novas Unidades Escolares.

Curitiba, 04 de janeiro de 1993.